



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 11/67

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, faço saber que,
A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA DECRETOU e Eu S A N C I-
O N O a seguinte Lei.

- ARTO. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a adquirir do Sr. José Vieira Malta, pela importância de R\$ 4.919,00 (quatro mil, novecentos e dezenove cruzeiros novos) todo o serviço de Televisão que serve o Município de Itarana;
- ARTO. 2º - Esse serviço é constante de Uma (1) casa para o Repetidor medindo 3x4 metros, Duas (2) torres de recepção e transmissão com 16 (dezesseis) metros cada uma Quatro (4) antenas de Recepção, Um (1) estabilizador automático de 300 Watts, Um Repetidor de 100 Watts de imp. (entrada), Uma (1) linha de transmissão elétrica numa extensão de 1.400 metros e ainda o direito do local onde estão montados tais aparelhos;
- ARTO. 3º - Quando da aquisição o Executivo deverá exigir do Sr. José Vieira Malta, uma garantia de seis (seis) meses de seus serviços profissionais de assistência, pagando o Executivo somente a condução;
- ARTO. 4º - Fica autorizado a abertura do crédito necessário para cobrir a referida despesa;
- ARTO. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 13 de maio de 1967

Modesto Benczer
MODESTO BENCZER (PREFEITO MUNICIPAL)

REGISTRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, no Livro Nº 1, folha 73, em
13 de maio de 1967

Antonio de Martin
ANTONIO DE MARTIN (SECRETÁRIO) ITARANA,

13 de maio de 1967